

PERMISSÃO PARA O  
ESTABELECIMENTO  
DE FABRICAS

1808



**L**U O PRINCIPE RÉGENTE Faço saber aos que o presente Alvará virem : Que Dezejando promover , e adiantar a riqueza nacional ; e sendo hum dos mananciaes della as Manufacturas , e a Industria , que multiplicação , e melhoração , e dão mais valor aos Generos , e Productos da Agricultura , e das Artes , e augmentão a população , dando que fazer a muitos braços , e fornecendo meios de subsistencia a muitos dos Meus Vassallos , que por falta delles se entregarião aos vicios da ociosidade : E convindo remover todos os obstaculos , que podem inutilizar , e frustrar tão vantajosos proveitos : Sou Servido abolir , e revogar toda e qualquer prohibição , que haja a este respeito no Estado do Brazil , e nos Meus Dominios Ultramarinos ; e Ordenar , que daqui em diante seja licito a qualquer dos Meus Vassallos , qualquer que seja o Paiz , em que habitem , estabelecer todo o genero de Manufacturas , sem exceptuar alguma , fazendo os seus trabalhos em pequeno , ou em grande , como entenderem que mais lhes convem ; para o que Hei por bem derogar o Alvará de cinco de Janeiro de mil setecentos oitenta e cinco , e quaesquer Leis , ou Ordens , que o contrario decidão , como se dellas fizesse expressa , e individual menção , sem embargo da Lei e n contrario.

Pelo que ; Mando ao Presidente do Meu Real Erario ; Governadores e Capitães Generaes , e mais Governadores do Estado do Brazil , e Dominios Ultramarinos ; e a todos os Ministros de Justiça , e mais pessoas , a quem o conhecimento deste pertencer , cumprão , e guardem , e fação inteiramente cumprir , e guardar este Meu Alvará , como nelle se contém , sem embargo de quaesquer Leis , ou Disposições em contrario , as quaes Hei por derogadas para este effeito sómente , ficando aliás sempre em seu vigor . Dado

no Palacio do Rio de Janeiro em o primeiro de Abril de mil oitocentos e oito.

# PRINCIPE

*D. Fernando José de Portugal.*

**A**lvará, porque Vossa Alteza Real He Servido Revogar toda a prohibição, que havia, de Fabricas, e Manufacturas no Estado do Brazil, e Dominios Ultramarinos; na forma acima exposta.

Para Vossa Alteza Real ver.

*João Alvares de Miranda Varejão o fez.*

Registado na Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil no Livro primeiro de Leis, Alvarás, e Cartas Regias a folhas cinco. Rio de Janeiro em doze de Abril de mil oitocentos e oito.

*Joaquim Antonio Lopes da Costa.*

Na Impressão Regia.

